



BOLETIM DE SERVIÇO



EDIÇÃO Nº 045

Garanhuns, 17 de outubro de 2023

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

REITOR *PRO TEMPORE*

Airon Aparecido Silva de Melo

VICE-REITOR *PRO TEMPORE*

Mácio Farias de Moura

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

José Renato Correia Ferro

PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Emanuelle Camila Moraes de Melo Albuquerque Lima

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA

Marcos Pinheiro Franque

PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Joselya Claudino de Araújo Vieira

**PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E
INOVAÇÃO**

José Romualdo de Sousa Lima

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

Victor Netto Maia

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Valdeline Adriany Cardoso de Oliveira Melo

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

Conforme Instrução Normativa 001/2013-GR, da UFRPE, que é tutora da UFAPE, serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Pró-reitorias, Núcleos e Superintendências, caso as portarias não tenham como consequência efeitos financeiros.

EDIÇÃO

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO - PREG

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE

SUMÁRIO

REITORIA.....	4, 5 e 6
PREG.....	7, 8, 9 e 10
PROGEPE.....	11 e 12

REITORIA

Portaria nº 240/2023-REIT, de 16 de outubro de 2023.

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pela Portaria MEC nº 2.118, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que versa no Processo nº 23082.028207/2023-86, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor ERALDO CUNHA DE PAULA MACHADO, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Matrícula SIAPE Nº 3362929, para exercer a Função (FG-02) de Coordenador da Coordenadoria de Planejamento, do Departamento de Planejamento, Informações Institucionais e Captação de Recursos, na Pró-Reitoria de Planejamento, da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, a partir da data da publicação desta portaria no Diário Oficial da União. (Processo nº 23082.028207/2023-86)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor *Pro Tempore*

Portaria nº 241/2023-REIT, de 17 de outubro de 2023.

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pela Portaria MEC nº 2.118, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o DESPACHO Nº 52573 / 2023 - CPPAD, constante no processo nº 23082.020580/2023-99, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor CESAR AUGUSTE BADJI, Matrícula SIAPE Nº 1542295, o servidor GEYSON LIMA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE Nº 1733340, e a discente MARIA ANTONIA BARBOSA DO NASCIMENTO, Matrícula Nº 200738829, para comporem a **Comissão de Processo Disciplinar Discente** para fins de apuração dos fatos constantes no processo supracitado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor *Pro Tempore*

Portaria nº 242/2023-REIT, de 17 de outubro de 2023.

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pela Portaria MEC nº 2.118, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a DECISÃO Nº. 093/2023, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação à servidora AMANDA MARIA RODRIGUES DINIZ, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Matrícula SIAPE nº 1089716, no período de 13/11/2023 a 10/02/2024, para realizar o curso de capacitação e aperfeiçoamento em "Mestre de Cerimônia", com carga horária de 400 horas. (Processo nº 23082.025086/2023-11)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor *Pro Tempore*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
Comissão Organizadora da Consulta à Comunidade Universitária para a Eleição de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) – 2024-2027

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta os procedimentos e critérios para estruturação das campanhas e de propaganda e divulgação das pré-candidaturas e candidaturas para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) na Consulta de 2023, e dá outras providências.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA A ELEIÇÃO DE REITOR E VICE-REITOR – 2024-2027 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, em reunião realizada no dia 16 de outubro de 2023 regulamentou os procedimentos e critérios para estruturação das campanhas e de propaganda e divulgação das pré-candidaturas e candidaturas para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFAPE no quadriênio 2024-2027.

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO DA CAMPANHA DA CONSULTA

Art. 1º Define-se como campanha da consulta a oportunidade que se oferece:
I - à comunidade universitária, de ser informada das plataformas políticas, das propostas de administração das várias chapas concorrentes, dos perfis dos(as) candidatos(as) que pleiteiam sua indicação, em lista triplíce, pelo Colégio Eleitoral, para escolha e nomeação como Reitor(a) e Vice – Reitor(a);

II - aos candidatos(as), de exporem suas ideias a seus pares, aos(às) estudantes e aos(às) técnicos-administrativos(as), debatendo com pessoas e grupos sobre os problemas da Universidade e sobre os encaminhamentos que propõem, se indicados(as) e nomeados(as);

III - à toda a Universidade, de uma mobilização para a participação ativa de todos os segmentos que a compõem na indicação de seus dirigentes superiores e de seus representantes maiores.

§ 1º A campanha pautar-se-á pelos preceitos básicos definidos nesta Normativa, pelo respeito aos princípios da não poluição sonora e visual, respeito ao ambiente e contra o favorecimento do poder econômico de qualquer grupo ou candidato(a).

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 2º. A fixação de critérios e limites para a realização da propaganda eleitoral através da utilização de recursos materiais, visuais, impressos e outras formas de divulgação tem como objetivo assegurar o necessário equilíbrio e equidade na utilização dos espaços públicos, assim como zelar pela integridade dos prédios, do patrimônio e do ambiente da Universidade.

CAPÍTULO III DAS PRÉ-CANDIDATURAS

Art. 3º. Terá ampla liberdade para a divulgação pessoal de pré-candidaturas, os(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) junto à comunidade universitária, através de panfletos e cartas, santinhos, adesivos, camisetas, bonés, botons, chaveiros, canetas, mídias sociais e similares a partir da data de aprovação desta Normativa até o dia da divulgação dos nomes que constituem as chapas com os candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) homologadas pela Comissão Coordenadora da Consulta.

§ 1º. Ficam proibidas ações de pré-campanha eleitoral dos(as) pré-candidatos(as) em salas de aula, laboratórios e demais dependências da universidade durante os horários de aulas, sendo permitido apenas a divulgação pessoal dos(as) pré-candidato(as) em áreas de circulação da UFAPE.

§ 2º. Fica proibida a manifestação de ações verbais de campanha eleitoral de pré-candidaturas em eventos e reuniões relacionadas à UFAPE.

CAPÍTULO IV DAS CANDIDATURAS E PROPAGANDA

Art. 4º Fica determinado que o período para propaganda será de 26 de outubro a 17 de novembro, conforme calendário aprovado no Conselho Universitário.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 045, terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 5

Art. 5º. Após a homologação das chapas dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), além da divulgação autorizada no Art 3º, é livre a locomoção e divulgação pessoal dos(as) candidatos(as) em todos os espaços acadêmicos e administrativos da Universidade, cabendo aos(as) Diretores(as) de Departamento, Órgãos Suplementares e Docentes facilitarem o acesso dos(as) candidatos(as) às salas de aula, laboratórios e demais dependências, desde que não acarrete prejuízo às atividades acadêmicas.

Art. 6º. Cada candidato(a) poderá mandar confeccionar e distribuir, às suas expensas, material de propaganda constituído por camisetas, bonés, botons, chaveiros, canetas, adesivos e similares com a identificação, cores, símbolos e marcas da sua respectiva candidatura, para distribuição exclusiva na comunidade universitária.

Art. 7º. Para a aplicação da propaganda eleitoral através de material e impressos gráficos:

I - os cartazes, grandes ou médios, poderão ser afixados, sem uso de cola, nos quadros de aviso;

II - os panfletos, folders, adesivos e outros impressos são de livre confecção e distribuição, cabendo aos candidatos a responsabilidade pela limpeza e o recolhimento do excesso espalhado nos diferentes espaços acadêmicos da UFAPE.

Art. 8º. É proibida, na propaganda eleitoral:

I- a utilização dos símbolos institucionais da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco;

II- a afixação de material publicitário com cola nas portas, paredes, muros e prédios da Universidade; inscrições ou pichações nos prédios públicos, em móveis, portas, janelas, muros, tapumes e paredes dos bens pertencentes ao patrimônio da Universidade;

III- qualquer forma de afixação de material publicitário com cola nas portas, paredes, muros e prédios da Universidade;

IV- qualquer espécie ou modalidade de propaganda através de pichação ou uso de tinta, lavável ou não;

V- a colocação de cartazes nas árvores, jardins, canteiros e similares;

VI- utilização de veículos de som, bandas ou quaisquer grupos de músicos, dentro da UFAPE ou nas suas imediações e entradas de acesso durante os horários regulares de aulas;

VII- contratação de terceiros ou pessoas estranhas à comunidade universitária, para fazer qualquer tipo de panfletagem e distribuição de material de propaganda;

VIII- a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos(as);

IX- a veiculação de propaganda ofensiva à honra de candidato(a).

CAPÍTULO V DA PROPAGANDA NA INTERNET

Art. 9º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I – em sítio do(a) candidato(a), com endereço eletrônico comunicado à Comissão Organizadora da Consulta à Comunidade Universitária para a Eleição de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) – 2024-2027 e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País, qualquer mudança no endereço eletrônico deverá ser imediatamente à referida Comissão;

II – em sítio da chapa, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Organizadora da Consulta à Comunidade Universitária para a Eleição de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) – 2024-2027 e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País, qualquer mudança no endereço eletrônico deverá ser imediatamente à referida Comissão;

III – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato(a) ou pela chapa;

IV – por meio de blogs, mídias sociais, sítios de mensagens instantâneas e semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos(as) ou chapa ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

Art. 10. É livre a propaganda e a divulgação das candidaturas através da Internet e das mídias sociais, sob responsabilidade de cada chapa e seus/suas candidatos(as).

§ 1º. Ficará a critério de cada chapa e respectivos(as) candidatos(as) a elaboração,

design e conteúdo de páginas e perfis criados na Internet.

§2º. A página poderá conter material publicitário ou de divulgação, inclusive mediante links, de apoiadores da campanha, vedada a vinculação a empresas comerciais ou com fins lucrativos.

§3º. A inclusão de imagens, fotografias e depoimentos de terceiros deverão estar previamente autorizadas por escrito pelos mesmos e observar as regras de responsabilidade e de proteção dos direitos autorais e da propriedade intelectual.

Art. 11. As mensagens eletrônicas enviadas por candidato(a) ou chapa, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 horas.

CAPÍTULO VI DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES NO DIA DA VOTAÇÃO

Art. 12. É permitida, no dia da votação, a manifestação individual e silenciosa da preferência do(a) eleitor(a) por candidato(a) ou chapa, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, camisas, dísticos e adesivos.

§ 1º São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

§ 2º No recinto da apuração, é proibido aos(as) mesários(as) o uso de vestuário ou objeto de cor que remeta às cores utilizadas na campanha pelos(as) candidatos(as) ou que contenha qualquer propaganda de candidato(a) ou chapa.

§ 3º Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, providenciados pelos(as) candidatos(as), constem o nome e a sigla e/ou número da chapa a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

§ 4º A violação dos §§ 1º a 3º deste artigo configurará divulgação de propaganda.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. A apuração da responsabilidade pela infração às normas da propaganda eleitoral será efetivada diretamente sobre o(a) candidato(a) beneficiário(a) da propaganda irregular, que responderá por si e pelos seus delegados, representantes ou prepostos, assegurado o devido processo administrativo regular e o exercício da ampla defesa.

Art. 14. As infrações às normas de divulgação e propaganda eleitoral dispostas na presente Instrução Normativa poderão implicar na aplicação sucessiva das seguintes penalidades contra o(a) candidato(a) responsável pela propaganda irregular:

I - advertência escrita;

II – multa, variável de ½ (meio) a 5 (cinco) salários mínimos, estipulada de acordo com a gravidade da infração e a reincidência;

III - impugnação da candidatura, na hipótese de reincidência e de reiterado comportamento violador das normas da propaganda eleitoral.

Parágrafo único. As multas aplicadas pela infração às normas da propaganda eleitoral serão revertidas em favor da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, a serem recolhidas através de guia própria (GRU) da UFAPE.

Art. 15. Constituem infrações, no dia da votação, puníveis com a impugnação da candidatura e multa no valor de cinco salários mínimos:

I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreta;

II – a arregimentação de eleitor(a) ou a propaganda de boca de urna.

Art. 16. Constitui infração injuriar, caluniar e/ou difamar candidato(a), na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro; alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado; impedir o exercício de propaganda; utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores; dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 045, terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 6

Parágrafo único: Caberá ao(à) candidato(a) ou chapa que tiver conhecimento de infração prevista nesta normativa comunicar, mediante a apresentação de provas anexadas ao processo, à Comissão Organizadora da Consulta à Comunidade Universitária para a Eleição de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) – 2024-2027 através de processo administrativo endereçado à referida Comissão.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. Os(As) candidatos(as) a Reitor(a) com seu(sua) Vice-Reitor(a) deverão providenciar a retirada de todo material de divulgação apostado nos prédios, postes e mastros da Universidade, especialmente os cartazes, posters, banners, faixas e galhardetes, após o término da data da eleição ou da consulta respectiva.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Consulta.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA (Portaria 228/2023 -REIT, de 25 de setembro de 2023), EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CARLOS WILLIAN FERREIRA DE ARAUJO
(Técnico Administrativo representante do CONSUNI)
Presidente

DANIELE SILVA RIBEIRO
(Docente representante do CONSUNI)
Secretária

KÁTIA COSTA LIMA CORRÊA DE ARAÚJO
(Docente representante de Classe SINDUFAPE)
Membro

MARIA ADRÍSSIA DE SOUZA SILVA
(Discente representante do CONSUNI)
Membro

GEYSON LIMA DE CARVALHO
(Técnico Administrativo representante de Classe SINTUFEPE/UFRPE)
Membro

EDIVAN RODRIGUES DA SILVA
(Discente Representante dos Diretórios Acadêmicos)
Membro

ELISSON TEIXEIRA DA SILVA
(Discente Representante da Pós-Graduação)
Membro

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 045, terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 7

PREG

Portaria nº 016/2023 - PREG, de 17 de outubro de 2023.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela portaria nº 151, de 8 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2021, alterada pela portaria nº 201, de 06 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 8 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 031/2022 - PREG, de 10 de junho de 2022.

Art. 2º - Designar os servidores do quadro único de pessoal desta IFES e os discentes regularmente matriculados nesta instituição, abaixo relacionados, para comporem o **Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Curso de Bacharelado em Agronomia**, da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), para o biênio 2023-2025, conforme Ofício nº 20/2023 do Departamento de Ensino - DENS/PREG e de acordo com o edital nº 001/2023 de Consulta para os Colegiados de Coordenação Didática - CCDs dos Cursos de Graduação da UFAPE, nos termos a seguir:

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMANUELLE CAMILA MORAES DE MELO ALBUQUERQUE LIMA
Pró-Reitora de Ensino e Graduação - PREG

COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA (CCD)

MEMBROS	SIAPE/CPF	FUNÇÃO
Anthony Wellington Almeida Gomes	SIAPE nº 1142103	Presidente
Anderson Santos da Silva	SIAPE nº 1218584	Membro Docente
Alexandre Tavares da Rocha	SIAPE nº 1549250	Membro Docente
Fernando Ferreira da Silva Dias	SIAPE nº 1933917	Membro Docente
Luciana Maia Moser	SIAPE nº 1574576	Membro Docente
Isis Gabriella de Arruda Quinteiro Silva	SIAPE nº 1445012	Membro Docente
Carlos Frederico Lins e Silva Brandão	SIAPE nº 1389169	Membro Docente
Glessner Porto Barreto	SIAPE nº 1508174	Membro Docente
Jeandson Silva Viana	SIAPE nº 1555820	Membro Docente
César Auguste Badji	SIAPE nº 1542295	Membro Docente
Samara Sibelle Vieira Alves	SIAPE nº 1073671	Membro Docente
Vanilson Pedro da Silva	SIAPE nº 1961095	Membro Técnico-Administrativo
Edivan Rodrigues da Silva	CPF nº 153.***.***-79	Membro Discente
José Nelson de Azevedo Silva Junior	CPF nº 049.***.***-19	Membro Discente

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 045, terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 8

PREG

Fabiola Maria de Almeida	CPF nº 119.***.***-06	Membro Discente
--------------------------	--------------------------	-----------------

Portaria nº 017/2023 - PREG, de 17 de outubro de 2023.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela portaria nº 151, de 8 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2021, alterada pela portaria nº 201, de 06 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 8 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 003/2023 - PREG, de 15 de março de 2023.

Art. 2º - Designar os docentes do quadro único de pessoal desta IFES e os discentes regularmente matriculados nesta instituição, abaixo relacionados, para comporem o **Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos**, da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, para o biênio 2023-2025, conforme Ofício nº 20/2023 do Departamento de Ensino - DENS/PREG e de acordo com o edital nº 001/2023 de Consulta para os Colegiados de Coordenação Didática - CCDs dos Cursos de Graduação da UFAPE, nos termos a seguir:

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMANUELLE CAMILA MORAES DE MELO ALBUQUERQUE LIMA
Pró-Reitora de Ensino e Graduação - PREG

COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA (CCD)

MEMBRO	SIAPE/CPF	FUNÇÃO
Silvana Nazareth de Oliveira	SIAPE nº 1000464	Presidente
Luciana Maia Moser	SIAPE nº 1574576	Membro Docente
Marilene da Silva Lima	SIAPE nº 1497252	Membro Docente
Francisco Resende de Albuquerque	SIAPE nº 1475881	Membro Docente
Marteson Cristiano dos Santos Camelo	SIAPE nº 1978380	Membro Docente
Suzana Pedroza da Silva	SIAPE nº 1785964	Membro Docente
Raimundo Bernadino Filho	SIAPE nº 1031669	Membro Docente
Iris Barbosa de Souza	SIAPE nº 1815331	Membro Docente
Luciara Costa de Araújo	SIAPE nº 1832789	Membro Docente
Daniele Silva Ribeiro	SIAPE nº 1897793	Membro Docente
Gerla Castello Branco Chinellate	SIAPE nº 1474171	Membro Docente
Rodrigo Lira de Oliveira	SIAPE nº 1363656	Membro Técnico-Administrativo
Mayara Ramos dos Santos	CPF nº 717.***.***-56	Membro Discente

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 045, terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 9

Rayssa Cavalcante Andrade	CPF nº 111.***.***-35	Membro Discente
---------------------------	--------------------------	-----------------

PREG

Portaria nº 018/2023 - PREG, de 17 de outubro de 2023.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela portaria nº 151, de 8 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2021, alterada pela portaria nº 201, de 06 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 8 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 005/2023 - PREG, de 13 de abril de 2023.

Art. 2º - Designar os docentes do quadro único de pessoal desta IFES e os discentes regularmente matriculados nesta instituição, abaixo relacionados, para comporem **Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Curso de Licenciatura em Letras**, da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, para o Biênio 2023 - 2025, conforme Ofício nº 20/2023 do Departamento de Ensino - DENS/PREG e de acordo com o edital nº 001/2023 de Consulta para os Colegiados de Coordenação Didática - CCDs dos Cursos de Graduação da UFAPE, nos termos a seguir:

COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA (CCD)

MEMBROS	SIAPE/CPF	FUNÇÃO
Niege da Rocha Guedes	SIAPE nº 1332946	Presidente
Diana Vasconcelos Lopes	SIAPE nº 1316095	Membro Docente
Eudes da Silva Santos	SIAPE nº 1022802	Membro Docente
Emanuelle Camila Moraes de Melo Albuquerque	SIAPE nº 1032123	Membro Docente
Adeilson Pinheiro Sadrins	SIAPE nº1700125	Membro Docente
Rafael Bezerra de Lima	SIAPE nº 1850938	Membro docente
Oseas Bezerra Viana Júnior	SIAPE nº 1482214	Membro Docente
Valquíria Maria Cavalcante de Moura	SIAPE nº 1804645	Membro Docente
José Affonso Tavares Silva	SIAPE nº 1044324	Membro Docente
Cristiano Soares de Lima	SIAPE nº 1818582	Membro Docente
Morgana Soares da Silva	SIAPE nº 1615557	Membro Docente
Ilca Suzana Lopes Vilela	SIAPE nº 1529767	Membro Técnico-Administrativo
Alice Fernanda Soares Silva	CPF nº 714.***.***-84	Membro Discente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMANUELLE CAMILA MORAES DE MELO ALBUQUERQUE LIMA
Pró-Reitora de Ensino e Graduação - PREG

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 045, terça-feira, 17 de outubro de 2023

Página | 10

PREG

Portaria nº 019/2023 - PREG, de 17 de outubro de 2023.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela portaria nº 151, de 8 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2021, alterada pela portaria nº 201, de 06 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 8 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 033/2022 - PREG, de 20 de julho de 2022.

Art. 2º - Designar os servidores do quadro único de pessoal desta IFES e os discentes regularmente matriculados nesta instituição, abaixo relacionados, para comporem o **Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Curso de Bacharelado em Zootecnia**, da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), para o biênio 2023-2025, conforme Ofício nº 20/2023 do Departamento de Ensino - DENS/PREG e de acordo com o edital nº 001/2023 de Consulta para os Colegiados de Coordenação Didática - CCDs dos Cursos de Graduação da UFAPE, nos termos a seguir:

COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA (CCD)

MEMBROS	SIAPE/CPF	FUNÇÃO
Danilo Teixeira Cavalcante	SIAPE nº 1002458	Presidente
Omer Cavalcanti Almeida	SIAPE nº 1081111	Membro Docente
Geane Dias Gonçalves	SIAPE nº 1542958	Membro Docente
Alexandre Tavares da Rocha	SIAPE nº 1549250	Membro Docente
Paulo Fernando Andrade Godoi	SIAPE nº 1334256	Membro Docente
Jorge Eduardo Cavalcante Lucena	SIAPE nº 1441476	Membro Docente
Denise Fontana Figueiredo	SIAPE nº 1679750	Membro Docente
Safira Valença Bispo	SIAPE nº 1797055	Membro Docente
Felipe Guedes de Araújo	SIAPE nº 1016165	Membro Docente
Daniela Moreira de Carvalho	SIAPE nº 1478691	Membro Docente
Elton Roger Alves de Oliveira	SIAPE nº 1969522	Membro Docente
Felipe Douglas Barbosa Pedrosa de Oliveira	SIAPE nº 1663096	Membro Técnico-Administrativo
Thatyane Keyte Alves da Silva	CPF nº 111.***.***-19	Membro Discente
Ediclecia Andressa da Silva Ramos	CPF nº 710.***.***-75	Membro Discente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMANUELLE CAMILA MORAES DE MELO ALBUQUERQUE LIMA
Pró-Reitora de Ensino e Graduação - PREG

PROGEPE

Portaria nº 121/2023 - PROGEPE, de 28 de setembro de 2023.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria nº 148/2021-REIT, de 8 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2021, alterada pela Portaria nº 201, de 06 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.033887/2022-79,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria 043/2023 - PROGEPE, de 26 de abril de 2023, que autoriza a concessão de INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO ao(à) servidor(a) UELITON ASSIS DE LIMA.

Onde se lê: com efeitos financeiros retroativos a 28/01/2022.

Leia-se: com efeitos financeiros retroativos a 17/04/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

Portaria nº 122/2023 - PROGEPE, de 29 de setembro de 2023.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria nº 148/2021-REIT, de 8 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2021, alterada pela Portaria nº 201, de 06 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.021909/2023-39,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 091/2023 - PROGEPE, de 16 de agosto de 2023, que autoriza a concessão de PROGRESSÃO POR MÉRITO ao(à) servidor(a) IEDA DAS GRAÇAS BATISTA INOCENCIO.

Onde se lê: INTERSTÍCIO: 20/11/2021 .

Leia-se: INTERSTÍCIO: 20/05/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

Portaria nº 123/2023 - PROGEPE, de 29 de setembro de 2023.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria nº 148/2021-REIT, de 8 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2021, alterada pela Portaria nº 201, de 06 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.021965/2023-73,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 087/2023 - PROGEPE, de 07 de agosto de 2023, que autoriza a concessão de PROGRESSÃO POR MÉRITO ao(à) servidor(a) VALDEMIR DA SILVA NUNES .

Onde se lê: INTERSTÍCIO: 16/03/2022.

Leia-se: INTERSTÍCIO: 16/03/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

Portaria nº 124/2023 - PROGEPE, de 29 de setembro de 2023.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria nº 148/2021-REIT, de 8 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2021, alterada pela Portaria nº 201, de 06 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.021953/2023-49,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 090/2023 - PROGEPE, de 09 de agosto de 2023, que autoriza a concessão de PROGRESSÃO POR MÉRITO ao(à) servidor(a) MATHEUS CARVALHO CORDEIRO.

Onde se lê: INTERSTÍCIO: 10/03/2022.

Leia-se: INTERSTÍCIO: 10/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

PROGEPE

Portaria nº 125/2023 - PROGEPE, de 29 de setembro de 2023.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria nº 148/2021-REIT, de 8 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2021, alterada pela Portaria nº 201, de 06 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.022763/2023-49,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 092/2023 - PROGEPE, de 16 de agosto de 2023, que autoriza a concessão de PROGRESSÃO POR MÉRITO ao(à) servidor(a) UELITON ASSIS DE LIMA.

Onde se lê: INTERSTÍCIO: 08/08/2021.

Leia-se: INTERSTÍCIO: 08/02/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

Portaria nº 126/2023 - PROGEPE, de 09 de outubro de 2023.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria nº 148/2021-REIT, de 8 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2021, alterada pela Portaria nº 201, de 06 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.028874/2023-69,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao(à) servidor(a) pertencente ao Quadro Único de Pessoal desta IFES, de acordo com o art. 10, parágrafo 2º, da Lei nº 11.091, de 12/01/2005, e art.10-A, da Medida Provisória nº 431, de 15/05/2008, regulamentada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, conforme quadro abaixo:

SIAPE	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CLASS E	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL	INTERSTÍCIO
2161625	ALDISIO ALENCAR GOMES	TÉCNICO DE LABORATÓRIO ÁREA	UFAPE	D	406	407	15/03/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE